



Procedimento Extradigital nº 2024001400901221

**COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02/2024/1ªPJ CER**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio de seu Promotor de Justiça, o Exmo. Senhor Doutor **IVO ALEX TAVARES STOCO**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, e o

**MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal;

a **SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE de PIMENTEIRAS DO OESTE/RO**, representado(a) pelo(a) Secretário(a);

a **SECRETARIA DE SAÚDE DE PIMENTEIRAS DO OESTE/RO**, representado(a) pelo(a) Secretário(a);

a **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE/RO**, representado(a) pelo(a) Secretário(a);

a **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS DE PIMENTEIRAS DO OESTE/RO**, representado(a) pelo(a) Secretário(a);

a **DELEGACIA DE POLÍCIA DE CEREJEIRAS**, representado(a) pelo(a) Delegado(a) de Polícia;

a **POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**, representada pelo CHEFE DA 4ª DELEGACIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL DE VILHENA/RO;

o **BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA DE CEREJEIRAS/RO**, representada pelo COMANDANTE DO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR – 4ª CIA – 3º BPM e, notadamente, o **GRUPAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA DE PIMENTEIRAS DO**

*Flávia Souza*

*Costa*

*Stoco*  
*Chaves*  
*Alves*

*Stoco*  
*Souza*  
*Maria*  
*Marinete*



**OESTE/RO**, representado por seu(sua) COMANDANTE;

o **BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL DE VILHENA/RO**, representado pelo COMANDANTE DO 3º PEL PA/3ª CIA PA/BPA DE VILHENA/RO;

o **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, representado pelo COMANDANTE DO BATALHÃO DO CORPO DE BOMBEIROS COM CIRCUNSCRIÇÃO EM PIMENTEIRAS DO OESTE/RO;

o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RONDÔNIA**, representado pela CHEFE DA CIRCUNSCRIÇÃO REGIONAL DE TRÂNSITO DE PIMENTEIRAS DO OESTE/RO;

**CONSELHO TUTELAR DE PIMENTEIRAS DO OESTE/RO**, representado por seus CONSELHEIROS TUTELARES; e, por fim,

**ASSOCIAÇÃO DOS BARRAQUEIROS**, representada por seus(suas) dirigentes;

Doravante denominados **COMPROMITENTES**;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, CF), cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II da CF); bem como promover a ação civil pública e outras funções que lhe forem conferidas (art. 129, III, IX da CF);

**CONSIDERANDO** que a segurança pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio público (artigo 144 da CF);

**CONSIDERANDO** a função institucional do Ministério Público de "zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos



adolescentes”, consoante dispõe o art. 201 da Lei n. 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

**CONSIDERANDO** que será realizado no município de Pimenteiras do Oeste/RO o evento denominado “**30º Festival de Praia**”, nos dias **06, 07 e 08 de setembro de 2024, no rio Guaporé em Pimenteiras do Oeste/RO;**

**CONSIDERANDO** que ainda não existe ato normativo regulamentando a realização de eventos de tal natureza, no âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de serem tomadas medidas preventivas buscando reduzir os riscos de acidentes, o número de infrações à lei penal e ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por ocasião da mencionada festividade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fixar as responsabilidades de todas as partes envolvidas no evento, em especial no tocante à adequação aos parâmetros ambientais de proteção aos animais e à segurança das pessoas que participarão do evento, quer seja na condição de organizador ou apenas expectador, sobretudo de crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** que o evento em questão tem finalidade cultural visando o fortalecimento e resgate das tradições e que a inclusão de elementos distintos a estes desnatura a essência do evento, que é justamente o de prestigiar as tradições da municipalidade;

**CONSIDERANDO** que tanto a PRF, quanto a PM, a Polícia Civil, o Corpo de Bombeiros e o Conselho Tutelar se veem sobrecarregados com o número excessivo de ocorrências e atendimentos, o que inclusive desfalca o policiamento ostensivo da cidade e do Corpo de Bombeiros, e a força dos demais órgãos citados, para a utilização com exclusividade nesse evento, deixando o restante da população, muitas vezes, sem o eficaz socorro;

**CONSIDERANDO** que as ruas, calçadas, praças, jardins e outros espaços públicos constituem parte do patrimônio público estadual e municipal, e na condição de bens de uso comum merecem atenção especial por parte da administração pública,

cabendo ao Estado e Município intervirem como poderes administradores, disciplinando e policiando a conduta do público ou dos usuários especiais, assegurando, assim, a conservação e a utilização correta destes bens;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 44, de 26 de agosto de 2024, que estabelece estratégias destinadas à garantia da proteção da saúde dos consumidores em shows, festivais e quaisquer eventos de grandes proporções, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fixar responsabilidades de todas as partes envolvidas no evento festivo denominado **“30º Festival de Praia de Pimenteiras do Oeste/RO”**, em especial no tocante à imprescindível adequação aos parâmetros de segurança das pessoas que participarão do evento ou daqueles que ali estiverem assistindo;

**CONSIDERANDO** o interesse de todos os celebrantes em resguardar e sopesar os direitos individuais e coletivos envolvidos, a fim de que o **“30º Festival de Praia de Pimenteiras do Oeste/RO”** seja realizado com o máximo respeito aos direitos e garantias fundamentais, individuais e coletivos, e o mínimo de danos à coletividade, à segurança pública, ao meio ambiente, à área urbana, e aos direitos das crianças e dos adolescentes;

**CONSIDERANDO** que o **MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE/RO** e os demais celebrantes deste CAC estão unidos com o Ministério Público de Rondônia na busca do aperfeiçoamento da organização do **“30º Festival de Praia de Pimenteiras do Oeste/RO”**, prestação de serviços públicos e privados durante o evento, sua fiscalização e acompanhamento de sua realização;

**CONSIDERANDO**, por fim, a disposição dos **COMPROMISSÁRIOS** em aceitar, desde logo, o cumprimento dos dispositivos legais aludidos, resolvem celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fulcro no Art. 5º, § 6º, da Lei nº. 7.347/85 e Art. 50 e seguintes da Resolução nº 19/2023/CPJ.

#### I. DO OBJETO

Tem por objeto a regulamentação das responsabilidades de todos os

Marinete

Fabiane

Duzeci

Carli

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**COMPROMISSÁRIOS** em relação ao evento “**30º Festival de Praia em Pimenteiras do Oeste/RO**”, que ocorrerá nos dias **06** (das 19h às 03h do dia 07), **07** (das 19h às 03h do dia 08) e **08** (das 17h às 22h) **de setembro de 2024**, em cumprimento das normas de segurança pública, de trânsito, do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

## II. DO RECONHECIMENTO DA OMISSÃO/OBRIGAÇÃO

Os **COMPROMISSÁRIOS** reconhecem que o evento em questão merece adequado disciplinamento, permitindo o enquadramento às premissas do ordenamento jurídico brasileiro, contemplando a defesa dos Direitos Humanos e dos Cidadãos, do Meio Ambiente e Patrimônio Público, Histórico, Cultural e Artístico, Proteção ao Consumidor e os direitos dos usuários do sistema de saúde.

## III. DAS CLÁUSULAS E OBRIGAÇÕES AJUSTADAS

Para a realização do “**30º Festival de Praia de Pimenteiras do Oeste/RO**”, evento festivo que será realizado na cidade de Pimenteiras do Oeste/RO, durante os dias **06, 07 e 08 de setembro de 2024**, será observado o seguinte:

**Cláusula 1ª: DA SEGURANÇA DO EVENTO.** A responsável pela organização da festa, **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, ESPORTE E TURISMO (SEMETUR)**, compromete-se a contratar, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) seguranças para o evento festivo supracitado, que atuarão durante todos os dias da festividade.

**Parágrafo primeiro:** As pessoas envolvidas com a segurança do evento festivo deverão ser identificadas para fins de responsabilização civil e penal, além de utilizar uniforme/identificação adequada com a palavra “**SEGURANÇA**”, em letras maiúsculas e/ou que transmitam ampla visibilidade.

**Parágrafo segundo:** A responsável pela organização da festa, **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, ESPORTE E TURISMO (SEMETUR)**, compromete-se a contratar, no mínimo, 10 (dez) bombeiros civis para o evento festivo supracitado, que atuarão durante todos os dias da festividade.

Marinete

Fátima

Luiza

Carla

Roberto

Roberto

5

**Cláusula 2ª: DA DIVULGAÇÃO.** A organizadora do evento festivo e demais pessoas envolvidas na festa se obrigam a promoverem a divulgação do presente ajuste na imprensa local, escrita e falada, incluindo as mídias sociais, até o último dia de realização do evento (08 de setembro de 2024), com observação à vedação da publicidade institucional e propaganda eleitoral irregular, nos termos da legislação eleitoral;

**Cláusula 3ª: VEDAÇÕES.** Considerando as constatações de acidentes em eventos festivos, anteriormente promovidos, doravante, fica ajustado que é **expressamente proibido(a):**

a) **A comercialização, fornecimento ou utilização de bebidas em garrafas de vidro, espetos em geral utilizados para churrasco;**

b) **A entrada, permanência e uso de equipamentos de Narguilé;**

c) **Queima de fogos de artifícios em locais que expõem pessoas a situações de risco;**

d) **Ingresso e permanência de crianças e adolescentes em desacordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente e as Portarias do Juizado da Infância e Juventude da Comarca;**

e) **Proibição de venda e fornecimento, ainda que gratuitamente, de bebida alcoólica a menores de 18 (dezoito) anos;**

**Cláusula 4ª: DOS BANHEIROS QUÍMICOS.** No evento festivo será disponibilizada a quantidade mínima de 20 (vinte) banheiros químicos, com pelo menos 04 (quatro) banheiros adaptados e destinados ao uso de pessoas portadoras de necessidades especiais, conforme estimativa previamente comunicada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial merecer revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando os novos parâmetros para fins de disponibilização dos banheiros químicos.

**Cláusula 5ª: DA PROGRAMAÇÃO DO EVENTO.** Fica estabelecido que não será feita nenhuma alteração na programação, horários, quantidade de eventos já

programados, tudo conforme dados atualizados até a presente data, e outras que impliquem em alteração do planejamento já efetuado e regras e obrigações já estabelecidas.

**Cláusula 6ª:** DO CONSELHO TUTELAR. A participação de menores será autorizada nos termos da legislação pertinente, sobretudo, quanto à necessidade de representante legal.

**Parágrafo Único:** A participação irregular de adolescentes e crianças no evento ficará a cargo do Conselho Tutelar, no âmbito de suas atribuições legais.

**Cláusula 7ª:** O Conselho Tutelar do Município de Pimenteiras do Oeste/RO manterá escala de plantão durante o todo período do evento festivo, com a presença de no mínimo 03 (três) Conselheiros Tutelares, que se organizarão para a participação permanente durante os dias de evento festivo.

**Cláusula 8ª:** O referido Conselho se compromete em ajustar sua escala de trabalho para atendimento de todas as ocorrências durante os dias do evento festivo.

§ 1º: Os conselheiros plantonistas poderão ser contatados através do telefone (69) 9.9300-4209. Eventuais relatórios e/ou outros poderão ser encaminhados ao Conselho Tutelar através do e-mail: [conselhotutelarpimenteiras@hotmail.com](mailto:conselhotutelarpimenteiras@hotmail.com). O Conselho Tutelar será acionado para atendimento de crianças e/ou adolescentes que estejam em situação de risco e vulnerabilidade social.

§ 2º: O Conselho Tutelar se organizará com veículo(s) e motorista(s) para a execução dos trabalhos.

**Cláusula 9ª:** Sem prejuízo do compromisso de todos os subscritores deste ajuste em contribuir para que todas as regras, ajustes, compromissos, direitos e obrigações estabelecidos sejam rigorosamente observados e cumpridos, compete especialmente aos abaixo descritos a fiscalização, implementação, adesão, cumprimento e adoção das providências necessárias para cumprir e fazer cumprir os compromissos gerais do evento festivo denominado **"30º Festival de Praia de Pimenteiras do Oeste/RO"** estabelecidos neste documento.

marinete

Pádua

Suzana

Carli

Alfonso

Adriano

7

Mario

**Cláusula 10ª: DA SAÚDE.** A Secretaria Municipal de Saúde manterá equipe médica, com médico plantonista no Hospital Municipal de Pimenteiras do Oeste/RO, a fim de realizar os atendimentos que lhe competirem, reservando-se ao serviço de saúde os casos mais graves e de maior complexidade.

**Parágrafo primeiro:** à luz da Portaria nº 44/2024 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, a organização do evento deverá, como estratégia destinada à proteção da saúde dos consumidores no festival, garantir o acesso gratuito de garrafas de uso pessoal, contendo água para consumo no evento, devendo disponibilizar bebedouros ou realizar distribuição de embalagens com água adequada para consumo, mediante a instalação de "ilhas de hidratação" de fácil acesso a todos os presentes, em qualquer caso sem custos adicionais ao consumidor;

**Parágrafo segundo:** A organização do evento deverá garantir que tanto os pontos de venda de comidas e bebidas quanto os pontos de distribuição gratuita de água estejam dispostos em regiões estratégicas do local evento a fim de facilitar o acesso pelos consumidores, consideradas a estrutura física e a quantidade estimada de participantes (Portaria nº 44/2024 do Ministério da Justiça e Segurança Pública);

**Parágrafo terceiro:** A organização do evento deverá, como estratégia destinada à proteção da saúde dos consumidores no festival, assegurar espaço físico e estrutura necessária para assegurar o rápido resgate de participantes do evento, em caso de intercorrências relacionadas à saúde e demais situações de perigo, em conjunto com as medidas expostas no caput da presente Cláusula 10ª; e

**Parágrafo quarto:** Caberá aos órgãos estaduais e municipais de defesa dos interesses e direitos do consumidor realizar o acompanhamento dos preços da água mineral comercializada, a fim de coibir aumento abusivo de preços e ônus excessivo aos consumidores, considerando que a comercialização da água não exclui o disposto nos parágrafos anteriores desta cláusula.

**Cláusula 11ª: DA SAÚDE.** A Secretaria Municipal de Saúde se compromete a disponibilizar 01 (uma) ambulância com motorista, 01 (um) técnico de enfermagem, 01 (um) enfermeiro e 01 (um) médico para permanecer durante todo período das



festividades, a fim de promover a remoção de vítimas de acidentes ocorridos durante os dias do evento festivo, além de disponibilizar 01 (uma) ambulância, 01 (um) motorista, 01 (um) enfermeiro, 02 (dois) técnicos de enfermagem e 01 (um) médico no Hospital Municipal.

**Cláusula 12ª:** As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devem ser adotadas de ofício, bem como requerimento de **ALVARÁ** à Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, ao Poder Judiciário, dentre outros documentos necessários para que a realização do evento festivo seja deferida.

**Cláusula 13ª: DA LIMPEZA.** O Município de Pimenteiras do Oeste/RO, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, providenciará a limpeza na praia antes, durante toda a realização do evento festivo, de forma contínua e com vistas a garantir a segurança dos presentes e a proteção ambiental, bem como após as festividades;

**Cláusula 14ª: DO TRÂNSITO.** Competirá ao Município de Pimenteiras do Oeste/RO com o auxílio da CIRETRAN/DETRAN, providenciar o planejamento e divulgação do fluxo de tráfego nas vias urbanas que sofrerão alterações nos dias do evento festivo, comunicando a população, bem como os órgãos envolvidos na organização do evento;

§ 1º: A CIRETRAN ficará responsável pelo planejamento e execução das atividades educativas e fiscalizações de trânsito no âmbito do município.

§ 2º: A Prefeitura Municipal, com apoio da CIRETRAN, ficará responsável pela disponibilização de estacionamento aos participantes do evento (público e particular), bem como a condução do direcionamento do fluxo de trânsito.

**Cláusula 15ª: DO POLICIAMENTO.** A Polícia Militar, em conjunto com o Conselho Tutelar, compromete-se a realizar a atuação preventiva e repressiva, bem como discutir e preparar internamente as estratégias de abordagens de ocorrências verificadas no evento festivo objeto do presente CAC, notadamente aqueles com envolvimento de



crianças e adolescentes.

**Cláusula 16ª:** A Polícia Militar executará o policiamento ostensivo geral e trânsito nas vias do percurso e adjacentes à realização do evento festivo, prevenindo e reprimindo delitos previstos na legislação em vigor, especialmente no Código de Trânsito Brasileiro, Código Penal e Lei dos Crimes Ambientais.

**Parágrafo único:** A Prefeitura Municipal ficará responsável pela disponibilização de estacionamento para os veículos oficiais dos órgãos de fiscalização empenhados no evento, bem como uma base coberta e, no mínimo, 02 (dois) banheiros químicos exclusivos para a equipe.

**Cláusula 17ª:** A Polícia Militar atuará em apoio à Secretaria de Obras de Pimenteiras do Oeste/RO e demais órgãos públicos, bem como promover todos os atos necessários a preservação da ordem pública.

**Cláusula 18ª:** A Polícia Militar e Batalhão da Polícia Ambiental atuarão na prevenção e repressão das infrações ambientais, e em apoio a Secretaria de Turismo e Meio Ambiente de Pimenteiras do Oeste/RO, SEDAM e aos demais órgãos públicos envolvidos no evento.

**Cláusula 19ª:** A Polícia Militar se compromete em disponibilizar policiamento para trabalhar durante todos os dias do **“30º Festival de Praia de Pimenteiras do Oeste/RO”**.

**Cláusula 20ª:** DO CORPO DE BOMBEIROS. A Prefeitura Municipal deverá oficiar ao Comandante Geral do CBM/RO, com antecedência, para solicitar o emprego do efetivo se necessário para a realização do evento em conformidade com a Permissão de Entrada e Trabalho (PET), sob pena de aplicação de multa.

**Parágrafo único:** Com a solicitação da Prefeitura Municipal, o Corpo de Bombeiros poderá prestar apoio/suporte de atendimento pré-hospitalar com equipe de bombeiros militares e guarda-vidas, em conformidade com o PET durante a realização do evento objeto do presente CAC.



**Cláusula 21ª:** O Corpo de Bombeiros deverá fiscalizar todas as estruturas temporárias, como, por exemplo, palcos, arquibancadas, com obrigatoriedade, por parte dos responsáveis, de apresentarem os documentos pertinentes e providenciarem a montagem da estrutura.

**Cláusula 22ª:** DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. A Polícia Rodoviária Federal se compromete a realizar uma barreira na BR-435, compreendendo o perímetro urbano do município de Cerejeiras/RO até a interseção - trevo - para o município de Corumbiara/RO, com vistas a realizar a abordagem de eventuais condutores que possam cometer crimes na condução de veículos, notadamente o previsto no Art. 306, *caput*, da Lei 9.503/97, considerando que haverá grande fluxo de veículos nas vias.

**Cláusula 24ª:** DA POLÍCIA CIVIL. A Polícia Civil ficará responsável pela lavratura de Auto de Prisão em Flagrante Delito, Termo Circunstanciado e/ou Instauração de Inquérito Policial de eventuais crimes cometidos durante o **“30º Festival de Praia de Pimenteiros do Oeste/RO”**.

#### IV. DAS COMINAÇÕES

**Cláusula 25ª:** O descumprimento injustificado por parte dos **COMPROMITENTES** das cláusulas, regras, obrigações e responsabilidades assumidas neste Compromisso de Ajustamento de Conduta acarretará a imposição de multa cominatória diária no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** para cada ato descumprido, **que poderá ser exigida conjuntamente com as demais obrigações**, sem prejuízo da execução específica da obrigação por terceiros, salvo por motivo devidamente justificado.

**§ 1º:** As multas previstas no presente CAC serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções penais, civis e administrativas que forem cabíveis, devendo ainda ser atualizada monetariamente pelos índices oficiais (art. 5º da lei 11.960/2009, c/c EC 62/2009 e Resolução 303/2019/CNJ) no momento do seu pagamento judicial ou extrajudicial.

**§ 2º:** Tornam-se exigíveis as multas a partir do momento em que constatado o descumprimento das obrigações ou desatendidos os prazos firmados,



mediante certidão expedida por servidor do Ministério Público, sendo dispensada a prévia constituição em mora extrajudicial do devedor da obrigação.

**§ 3º:** A execução se procederá nos termos da execução civil de título extrajudicial, conforme a legislação processual vigente.

**§ 4º:** Todas as multas previstas neste CAC, aplicáveis às pessoas jurídicas, sejam elas de direito público ou privado, também serão aplicadas em caráter pessoal aos signatários do presente (pessoas físicas) e que derem causa ao descumprimento, ainda que pela simples omissão, excetuando-se os procuradores / assessores jurídicos que assistirem o presente.

**§ 5º:** Não obstante, poderá ser ajuizada ação de obrigação de fazer visando o cumprimento forçado das obrigações firmadas, já reconhecidas, em face da confissão constante no presente CAC, estando Ministério Público autorizado a exigí-las judicialmente, em caso de descumprimento, consoante os prazos ajustados, dispensado o processo de conhecimento.

**§ 6º:** Ainda, quanto à execução da obrigação de fazer por descumprimento dos compromissos firmados, que eventualmente poderá ser judicializada, aplicam-se as astreintes comuns ao processo civil, independentemente das multas cominatórias e moratórias previstas na presente Cláusula, eis que de natureza extrajudicial e inerentes ao título.

**§ 7º:** Os valores referentes às multas mencionadas no item anterior serão revertidos ao Fundo de Reparação de Bens Lesados – FRBL, criado pela Lei Complementar Estadual nº. 944, de 25 de abril de 2017, sem prejuízo da execução específica das aludidas obrigações.

## V. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Cláusula 26ª:** O Ministério Público de Rondônia, por meio de seus membros ou servidores indicados, a Polícia Militar, o Conselho Tutelar, a PRF e o Município de Pimenteiras do Oeste/RO fiscalizarão a execução do presente Termo de Ajustamento de Conduta.



**Parágrafo único:** Os responsáveis pela fiscalização dos termos deste acordo deverão remeter ao Ministério Público, no prazo de até 05 (cinco) dias após concluído o evento, relatório minucioso das atividades efetivadas, bem como das irregularidades porventura atestadas, exceto as que necessitem da ingerência emergencial do Ministério Público, por comprometer a integridade física e/ou psíquica do público em geral.

**Cláusula 27ª:** Ficam cientes os **COMPROMITENTES** de que este Compromisso de Ajustamento de Conduta tem eficácia plena, em face do seu objeto (lícito e possível), desde a data de sua assinatura, valendo como título executivo extrajudicial, nos moldes do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e do art. 784, XII, do Código de Processo Civil/2015.

**Cláusula 28ª:** Elegem o foro da Comarca de Cerejeiras/RO para propositura de qualquer ação referente ao presente título.

**Cláusula 29ª:** E, por estarem de acordo com as cláusulas retrotranscritas, firmam o presente compromisso, para todos os efeitos legais.

**Cláusula 30ª:** Submeter-se-á o presente termo, em cumprimento à legislação de regência, à homologação do Conselho Superior do Ministério Público.

Cerejeiras/RO, 28 de agosto de 2024.

  
IVO ALEX TAVARES STOCCO  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA  
COMPROMISSÁRIO**

VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA  
PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO PIMENTEIRAS DO OESTE-RO  
**COMPROMITENTE**



*Marinete R. Brito*  
MARINETE RIBEIRO BRITO

SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE DE PIMENTEIRAS DO OESTE/RO

**COMPROMITENTE**

*Tarcísio Pena Quintão Filho*

TARCÍSIO PENA QUINTÃO FILHO

SECRETARIA DE SAÚDE DE PIMENTEIRAS DO OESTE/RO;

**COMPROMITENTE**

*Maria Silvana da Silva*  
MARIA SILVANA DA SILVA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE/RO

**COMPROMITENTE**

*Mauro César Costa*  
MAURO CÉSAR COSTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS DE PIMENTEIRAS DO OESTE/RO

**COMPROMITENTE**

MAYCKON DOUGLAS PEREIRA

DELEGACIA DE POLÍCIA DE CEREJEIRAS/RO

**COMPROMITENTE**

*Lucas Monteiro Carvalho*  
LUCAS MONTEIRO CARVALHO

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL DE VILHENA/RO

**COMPROMITENTE**



  
MAURÍCIO DE ALMEIDA FERNANDES  
BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA DE CEREJEIRAS/RO

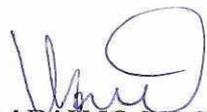
**COMPROMITENTE**

  
NOÉ COSTA ALVES  
BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL DE VILHENA/RO

**COMPROMITENTE**

*No impedimento 2º TEN Br Nelio*  
  
JAQUESSON ROCHA LEITE  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA

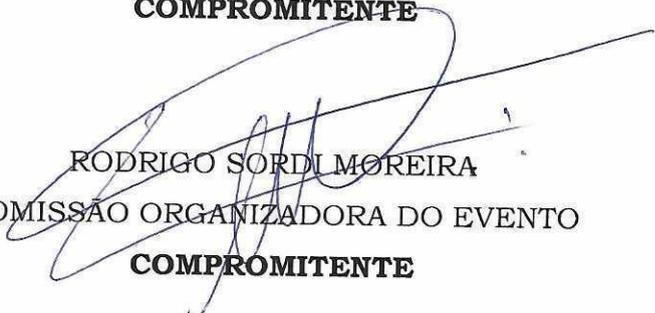
**COMPROMITENTE**

  
VIVIANE ARAUJO MACIEL NOGUEIRA  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RONDÔNIA

**COMPROMITENTE**

*Luzia Aparecida dos Santos*  
LUZIA APARECIDA DOS SANTOS  
CONSELHO TUTELAR DE PIMENTEIRAS DO OESTE/RO

**COMPROMITENTE**

  
RODRIGO SORDI MOREIRA  
COMISSÃO ORGANIZADORA DO EVENTO

**COMPROMITENTE**



**MPRO**  
Ministério Público do  
Estado de Rondônia  
*em defesa da sociedade*

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA  
CEREJEIRAS/RO**

PALMIRA CRUZ DE MELO  
ASSOCIAÇÃO DOS BARRAQUEIROS  
**COMPROMITENTE**